



**NOTA DE ESCLARECIMENTO CAF Nº 2014/001,
DE 27 DE JANEIRO DE 2014**

Conceito de “Qualquer Participante do Mercado” previsto no artigo 120 do Código de Autorregulação do CAF.

O Presidente do Comitê de Aquisições e Fusões – CAF torna público que o Colegiado, e com fundamento no artigo 2º, inciso II, e artigo 7º, inciso II, do Regimento Interno do CAF, resolveu editar a seguinte Nota de Esclarecimento¹:

1. O Código CAF, em seu artigo 120, dispõe que *“terá legitimidade para formular Consulta e Reclamação para o CAF qualquer participante do mercado que demonstre possuir legítimo interesse”*.
2. No entendimento do CAF, a expressão *“Qualquer Participante do Mercado”* prevista no artigo 120 do Código CAF engloba:
 - I. no caso de OPA:
 - (i) o ofertante da OPA que tenha por objeto ações de emissão de companhia aberta, seja ela aderente ou não, seu Acionista Controlador, seus Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com

¹ Os termos utilizados nesta Nota de Esclarecimentos iniciados em letra maiúscula estão definidos no Código CAF ou no glossário que constitui o Anexo I da Circular CAF nº 2014/001, de 27 de janeiro de 2014.



funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária;

- (ii) a companhia aberta objeto da OPA, seu Acionista Controlador, seus Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária;
- (iii) os titulares de ações e de certificados de depósito de ações de emissão do Ofertante ou a companhia objeto, bem como os titulares de direito de sócio;
- (iv) os titulares de valores mobiliários que lhes confirmam o direito de adquirir os valores mobiliários mencionados no item (iii) acima, em consequência da sua conversão ou do exercício dos direitos que lhes são inerentes.

II. no caso de Reorganização Societária:

- (i) a companhia aberta envolvida na operação de Reorganização Societária, seu Acionista Controlador, seus Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária;
- (ii) os titulares de ações e de certificados de depósito de ações de emissão da companhia aberta envolvida na operação de Reorganização Societária bem como os titulares de direitos de sócio;



-
- (iii) os titulares de valores mobiliários que lhes confirmam o direito de adquirir os valores mobiliários mencionados no item (ii) acima, em consequência da sua conversão ou do exercício dos direitos que lhes são inerentes.
3. Presumir-se-á que os Participantes do Mercado referidos nesta Nota de Esclarecimento possuem legítimo interesse para formular Consulta ou Reclamação. Tal presunção é relativa, admitindo-se, portanto, prova em contrário.

São Paulo, 27 de janeiro de 2014.

Nelson Eizirik

Presidente do Comitê de Aquisições e Fusões – CAF